



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

26.2718

FLS. N.º	
RGL	2718
SRF	

Publique-se, Junte-se,
10/4/18
Presidente
Cauê Macris

OFÍCIO N° 249/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 12.736.96/2017

São Paulo, 09 de abril de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 2230/2017, referente ao Projeto de lei n° 715/2015, que classifica **Populina** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 10.04.18
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE A MESA EM:
10 MAR 15 10 015712



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. N.º	
RGL	2718
SRI	

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 715, de 2015
OBJETO: Classifica Populina como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 5 de abril de 2018

PARECER GT MIT Nº 48/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Populina**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela prefeitura em contrato com a empresa MP Leal em novembro de 2016, com a aplicação de 100 questionários apresentando um fluxo anual estimado de 5.000 turistas por ano. O estudo demonstrou que 77% dos turistas permanecem 1 (um) dia no município, 98% tem como meio de transporte veículo próprio e 42% viajam a negócios. Entretanto, concluiu-se que a pesquisa apresenta informações conflitantes, visto que, informa um percentual considerável de turistas de negócios, sendo que não é explanado explicitamente no inventário o que motiva o fluxo deste segmento, além de que, não foram informados os locais de aplicação do estudo e o mesmo não foi feito em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (uma) Santa Casa e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem com 7 (sete) unidades habitacionais – Unidades Habitacionais UH's com 14 (quatorze) leitos, entretanto, o município **não atende ao requisito**, pois, a quantidade de leitos apresentada é insuficiente para atender aos turistas e visitantes uma vez que não indicou outros estabelecimentos num raio de até 40 Kms.

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 13 (treze) estabelecimentos de alimentação, entretanto, não foi informada a capacidade de atendimento de cada estabelecimento, **não atendendo ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. N.º	
RGI	2718
S.	

Serviço de Informação Turística – Não informou a existência de Posto de Informações Turísticas ou site da prefeitura com informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Não atendeu ao requisito;**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,59% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,84% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para **Turismo de Pesca**, com o Rio Grande, além de ter apresentado outros atrativos como: a Praia Municipal, e eventos como o Fest Car e Leilão de Gado, e sua gastronomia típica com doces artesanais e a Fábrica de Farinha. Entretanto, pede-se uma melhor descrição dos atrativos apresentados para possibilitar uma análise mais precisa do potencial turístico do município. **Não atendeu ao requisito;**

VI - Plano Diretor de Turismo

Não atendeu ao requisito, pois a lei nº 1614/2017 não aprova ou institui o Plano Municipal de Turismo - PDT, apenas orienta normas para a elaboração do PDT.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1619/2017 de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, a composição está irregular, pois, há apenas um representante para educação e cultura, sendo que o mesmo acontece com meio ambiente e turismo, devendo ser um representante de cada área, além de que, é necessária a apresentação de novas atas ordinárias e mensais. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação e correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleide Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgilio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº
06

Do
Expediente

Número
1273696

Ano
2017

Rubrica
WSG

FLS. N.º	
RGI	2718
S:	

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA


ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE POPULINA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 48/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Populina (PL nº 715/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 05 de abril de 2018.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo